



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4325, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Projeto Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Jarú e revoga a Resolução nº 194/CMJ/MD/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Jarú, o Projeto Vereador Mirim, destinado aos alunos do Ensino Fundamental I e II (5º e 6º anos) das redes municipal, estadual e particular de ensino do Município de Jarú.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, proporcionando aos estudantes a vivência do processo democrático e legislativo, incentivando o exercício da cidadania, da ética e da responsabilidade social.

Art. 3º Poderão participar do processo de escolha os alunos devidamente matriculados e frequentes nas escolas participantes, com até 12 (doze) anos de idade completos até 31 de março do ano da eleição.

Art. 3º-A O Projeto Vereador Mirim será composto por 15 (quinze) Vereadores Mirins, distribuídos da seguinte forma:

- I - 9 (nove) vagas destinadas às escolas da rede municipal de ensino;
- II - 5 (cinco) vagas destinadas às escolas da rede estadual de ensino;
- III - 1 (uma) vaga destinada às escolas da rede particular de ensino.

Parágrafo único. Caso o número de escolas inscritas em determinada rede de ensino ultrapasse o quantitativo de vagas previsto nos incisos deste artigo, a seleção das escolas participantes será realizada por meio de sorteio conduzido pela Câmara Municipal de Jarú.

Art. 3º-B A participação do aluno no Projeto Vereador Mirim dependerá de autorização expressa do pai, mãe ou responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento, no qual constará, ainda, a ciência e o compromisso de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

Art. 4º Cada escola participante elegerá 1 (um) Vereador Mirim titular e 1 (um) suplente, conforme a distribuição de vagas definida no artigo anterior. O processo de escolha será realizado por eleição direta, com voto dos próprios alunos.

Parágrafo único. O mandato do Vereador Mirim será de 1 (um) ano letivo, sendo vedada a reeleição no ano subsequente, devendo as escolas participantes comunicar à Câmara Municipal de Jarú o resultado do processo eleitoral até o final do mês de março de cada ano.

Art. 5º As eleições dos Vereadores Mirins deverão ocorrer até o último dia do mês de março, sob acompanhamento da equipe pedagógica das escolas e conforme cronograma definido pela Câmara Municipal de Jarú.

Parágrafo único. A forma de escolha dos candidatos e a organização de todo o processo eleitoral serão definidas por cada escola, respeitados os princípios democráticos.

Art. 6º Os Vereadores Mirins terão como padrinhos os Vereadores da Câmara Municipal de Jaru, definidos por sorteio, cabendo a estes o acompanhamento, orientação e apoio às atividades do respectivo Vereador Mirim durante o mandato.

§ 1º No caso das escolas distritais, o Vereador padrinho deverá ser, preferencialmente, representante do distrito correspondente.

§ 2º Cada escola participante também indicará um padrinho ou responsável escolar, que funcionará como elo de comunicação e mediação junto ao Vereador padrinho e à Câmara Municipal de Jaru.

Art. 7º A posse dos Vereadores Mirins ocorrerá em sessão solene no mês de abril, na Câmara Municipal de Jaru, conduzida pela Mesa Diretora, ocasião em que os eleitos prestarão compromisso e escolherão, entre si, os membros da Mesa Diretora do Projeto Vereador Mirim, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 8º Compete ao Projeto Vereador Mirim apresentar propostas, indicações e sugestões voltadas à melhoria da qualidade de vida da população jaruense, bem como debater temas de interesse público, especialmente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, esporte, cultura e cidadania, incentivando a participação juvenil e o desenvolvimento de lideranças, preferencialmente no âmbito escolar.

Art. 9º A Câmara Municipal de Jaru garantirá aos Vereadores Mirins o suporte técnico, legislativo e administrativo necessário para o pleno funcionamento das atividades do Projeto Vereador Mirim.

Art. 9º-A A Mesa Diretora, juntamente com a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Jaru, ficará responsável por apresentar o Projeto Vereador Mirim aos alunos das escolas participantes, realizando explanação sobre seus propósitos e sobre a importância da participação estudantil.

Art. 10º Haverá, no mínimo, de 3 (três) a 5 (cinco) sessões durante o ano, sendo uma de posse, realizada no mês de abril, e uma de encerramento, no mês de dezembro, preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 11º O mandato dos Vereadores Mirins encerrar-se-á no mês de dezembro, em sessão solene, com entrega de certificados e homenagens.

Art. 12º Os alunos participantes do Projeto Vereador Mirim terão direito à declaração de comparecimento emitida pela Câmara Municipal de Jaru, para fins de justificativa escolar.

Art. 13º Fica revogada a Resolução nº 194/CMJ/MD/2014, de 16 de maio de 2014, e demais disposições em contrário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de fevereiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Jarú, em 27/02/2026 às 11:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3800688** e o código verificador **75A78526**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	26/02/2026 07:50
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	27/02/2026 11:25
3	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	02/03/2026 09:37

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 54	02/03/2026	3807777
2	Ofício 55	02/03/2026	3808198
3	Comunicação Interna 109	02/03/2026	3809640

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **27/02/2026**, edição **1041 SUPL**, página **7** e código verificador **33086**.

Referência: [Processo nº 19-3600/2026](#).

Docto ID: 3800688 v1